



EMENDA ADITIVA Nº 16 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2022.

**ACRESCE DISPOSITIVO AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
16/2022, DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O Projeto de Resolução nº 16/2022 passa a vigorar acrescido do Capítulo X, com o art. 336, com seguinte redação, renumerando-se os demais:

“CAPÍTULO X

DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 336. Tramitará perante a Comissão de Fiscalização e Controle a Proposta de Fiscalização e Controle formulada por qualquer deputado com o objetivo de apurar fatos ou atos, inclusive omissivos, passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial por parte da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 68, da Constituição do Estado do Ceará.

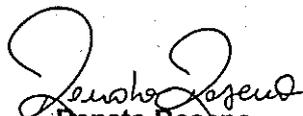
§1º. A Proposta de Fiscalização e Controle deverá indicar de modo circunstanciado o ato ou fato passível de apuração, bem como as providências buscadas;

§2º. A Proposta de Fiscalização e Controle será distribuída pelo Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle a um dos membros do colegiado que emitirá relatório quanto aos aspectos regimentais e jurídico, delimitando as providências necessárias para a sua apuração.

§3º. Aprovado o relatório indicando a necessidade de prosseguimento dos atos de apuração, o Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle providenciará os expedientes necessários, no âmbito das atribuições da comissão, inclusive requisitando a atuação do Tribunal de Contas, nos termos do art. 84, IV, da Constituição do Estado do Ceará.” (AC)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza,
em 12 de dezembro de 2022.**


Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE



JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca aprimorar os mecanismos regimentais que possibilitam o exercício das prerrogativas de fiscalização e controle por parte dos membros da Assembleia Legislativa.

A proposta espelha dispositivo constante no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de outras Casas Legislativas estaduais, a exemplo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que contam com proposição específica, vocacionada a análise de pedidos de fiscalização e controle formulados pelos parlamentares.

Racionaliza-se assim, tal procedimento, garantida a competência resguardada à Comissão de Fiscalização e Controle, colegiado cuja atuação está relacionada ao contínuo acompanhamento das matérias sujeitas à fiscalização contábil, financeira e orçamentária da administração pública estadual, ao tempo em que amplia-se o rol de mecanismos por meio dos quais pode o parlamentar atuar no fortalecimento de tal escopo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 12 de dezembro de 2022.

Renato Roseho

Deputado Estadual PSOL/CE